



**PREFEITURA
MUNICIPAL**

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

LEI N.º 072 / 2000

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

"Dispõe sobre subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Alvorada do Norte/GO., para Legislatura de 2001/2004."

Considerando o disposto no inciso V do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 68 e parágrafos da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto no art. 44 e parágrafos do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, em Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 07 e 08 de novembro de 2000, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte/GO., em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2001.

§ Único - O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar anualmente, 20% (vinte por cento) da média da Receita do Município nos dois últimos anos, excluídos destas, as resultantes de operações de créditos a qualquer título e as auferidas pela administração direta, pelas fundações e pelas autarquias.

Art. 2º - Ao Vice-Prefeito Municipal, fica fixado o subsídio no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais, fica fixado o subsídio no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), para a Legislatura de 2001/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

5º da Constituição Estadual e observado o disposto no inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 10 de Novembro de 2000.

ILSON JOSÉ TRISTÃO
Prefeito Municipal